

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 29

Sexta-feira, 18 de Março de 1994

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 16-A/94

Regulamenta a atribuição de medalhas ao Corpo de Polícia Florestal.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA,
FLORESTAS E PESCAS

Portaria n.º 16-A/94

Considerando que ao Corpo de Polícia Florestal estão legalmente atribuídas funções de alto relevo no âmbito da protecção e conservação da natureza e da floresta, em particular, nas suas várias componentes ambientais;

Considerando que importa dignificar o desempenho daquelas funções incentivando os seus membros a um cumprimento brioso das mesmas e ao mesmo tempo dignificar também a imagem pública daquele Corpo de Polícia;

Considerando que o Governo Regional já ao aprovar o Regulamento do Corpo de Polícia Florestal, entendeu ser de elementar justiça consagrar um regime que permitisse a atribuição de condecorações e medalhas aos membros daquela corporação que se distinguiram no desempenho das suas funções por exemplar zelo e mérito.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Anexo II ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 2 de Abril, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Âmbito e Objecto

A presente portaria aprova os modelos de medalhas a atribuir aos membros do Corpo de Polícia Florestal e consagra os respectivos critérios de atribuição.

ARTIGO 2.º

Definições

Para os efeitos do presente diploma entende-se por:
- "Membros do Corpo de Polícia Florestal", os guardas florestais, os funcionários e agentes afectos ao desempenho das atribuições, definidas no Anexo II ao Decreto Regulamentar

Regional n.º 7/93/M, de 2 de Abril, como específicas do Corpo de Polícia Florestal e ainda o cidadão que se tenha distinguido excepcionalmente pela colaboração prestada ao desenvolvimento daquelas mesmas atribuições.

- "Medalha de mérito", medalha, cujo modelo e características constam do Anexo I, ao presente regulamento, destinada a galardoar os membros do Corpo de Polícia Florestal que revelem zelo excepcional, ou excepcionais qualidades e virtudes na prossecução das atribuições cometidas ao Corpo de Polícia Florestal, e devam ser por isso especialmente apontados ao respeito e à consideração pública.

- "Medalha por comportamento exemplar", medalha cujo modelo e características constam do Anexo II ao presente regulamento, destinada a galardoar exclusivamente os guardas florestais que se distingam excepcionalmente pela sua conduta moral e disciplinar e comprovado espírito de lealdade e boa camaradagem para com superiores hierárquicos e colegas.

ARTIGO 3.º

Medalha de Mérito

- 1 - A medalha de mérito compreende os seguintes graus:
 - medalha de prata;
 - medalha de cobre.

2 - A medalha de prata poderá ser concedida aos guardas florestais que tenham obtido ao longo da sua carreira um mínimo de cinco elogios e pelo menos dois louvores, concedidos nos termos do disposto nos artigos 23.º a 26.º do Anexo II, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 2 de Abril.

3 - A medalha de prata poderá ser ainda concedida aos funcionários e agentes, que não sendo guardas florestais, colaborem de forma reconhecidamente excepcional do ponto de vista social e funcional para o desempenho das atribuições que por aqueles são prosseguidas, bem como ao cidadão que preste, igualmente, uma colaboração de excepcional relevância social à prossecução das atribuições referidas.

4 - A medalha de cobre poderá ser concedida aos guardas florestais que tenham obtido ao longo da sua carreira um mínimo de três elogios e um louvor, concedidos nos termos do disposto nos artigos 23.º a 26.º do Anexo II, ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 2 de Abril, e aos funcionários e agentes que não sendo guardas florestais colaborem de forma reconhecidamente importante do ponto de vista social e funcional para o desempenho das atribuições que por aqueles são prosseguidas.

ARTIGO 4º.**Competência para Atribuição das Medalhas de Mérito**

1 - A medalha de cobre será atribuída pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, sob proposta fundamentada do Director Regional de Florestas.

2 - A medalha de prata será atribuída pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, sob proposta fundamentada do Director Regional de Florestas ou, de pelo menos, 2/3 dos membros que compõem o Corpo de Polícia Florestal nos termos definidos no respectivo regulamento funcional.

3 - Tratando-se de cidadãos cuja actuação releve excepcionalmente para os efeitos do presente diploma, a medalha de prata será atribuída pelo Presidente do Governo Regional, sob proposta fundamentada do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, do Director Regional de Florestas, ou de pelo menos três Presidentes de Câmaras Municipais.

ARTIGO 5º.**Medalha por Comportamento Exemplar**

1 - A medalha por comportamento exemplar compreende os seguintes graus:

- medalha de prata;
- medalha de cobre.

2 - A medalha de prata será atribuída aos guardas florestais que durante pelo menos 15 anos de serviço efectivo na carreira não tenham sido objecto de nenhuma sanção disciplinar, à excepção da repreensão oral.

3 - A medalha de cobre será atribuída aos guardas florestais que durante pelo menos 7 anos de serviço efectivo na carreira não tenham sido objecto de nenhuma sanção disciplinar, à excepção da repreensão oral.

ARTIGO 6º.**Competência para a atribuição das Medalhas por Comportamento Exemplar**

A atribuição das medalhas por comportamento exemplar é da competência do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, sob proposta fundamentada do Director Regional de Florestas.

ARTIGO 7º.**Decisão**

A decisão sobre a proposta de atribuição das medalhas previstas neste diploma cabe no conteúdo dos poderes discricionários das entidades para o efeito competentes.

ARTIGO 8º.**“Coisas fora do Comércio Privado”**

As medalhas previstas no presente diploma, consideram-se “coisas fora do comércio privado”, não podendo ser transaccionadas onerosa ou gratuitamente, à excepção de direitos resultantes de sucessão por morte.

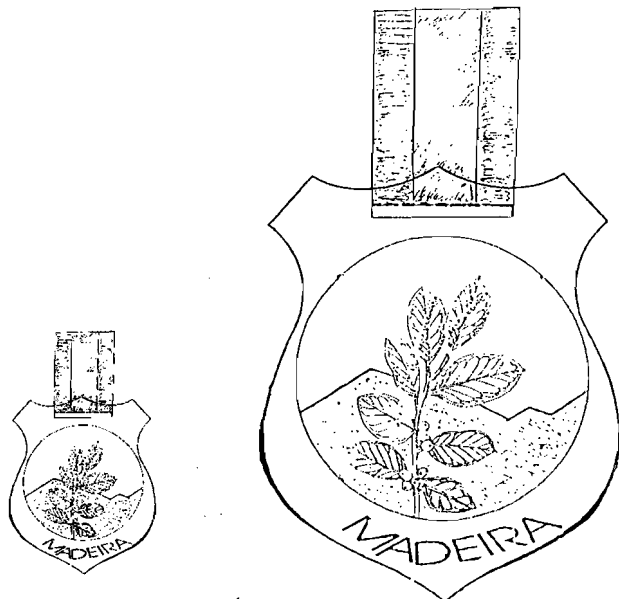
ARTIGO 9º.**Entrada em Vigor**

A presente Portaria entra imediatamente em vigor. Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 28 de Fevereiro de 1994.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS. Manuel Jorge Bazenga Marques

ANEXO I

RELATIVO À PORTARIA N.º 16-A/94 QUE CONSAGRA OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS AO CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL E APROVA OS RESPECTIVOS MODELOS.



MEDALHA DE MÉRITO

(prata, cobre)

DIMENSÕES:
4,5 cm de altura
4 cm de largura

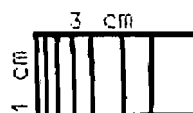
SIMBOLISMO:

1 - Representa um endemismo madeirense, raríssimo, o Ilex perado, arbusto ou pequena árvore, sempre verde que vive entre os locais húmidos e sombrios da Laurissilva e, mais raramente, em altitudes muito elevadas.

2 - Às medalhas de mérito correspondem os distintivos seguintes:

PRATA:

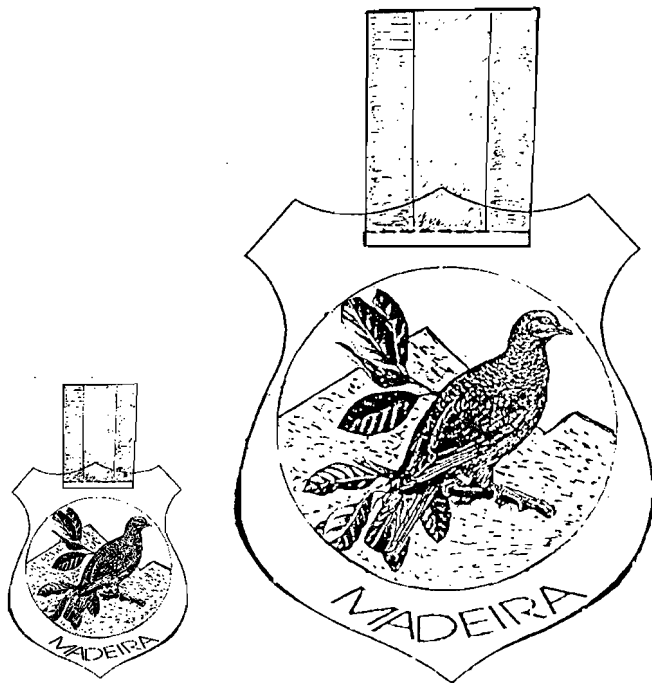
fundo branco, com fios pretos e triângulo vermelho, em relevo.

COBRE:

fundo branco, com fios pretos ascendentes em relevo.

ANEXO II

RELATIVO À PORTARIA N.º 16-A/94 QUE CONSAGRA OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS AO CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL E APROVA OS RESPECTIVOS MODELOS.



MEDALHA POR COMPORTAMENTO EXEMPLAR (prata, cobre)

DIMENSÕES:

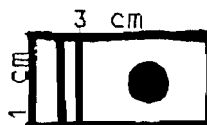
4,5 cm de altura
4 cm de largura

SIMBOLISMO:

1 - Representa uma espécie endémica madeirense que vive em particular entre a laurissilva, podendo encontrar-se por toda a ilha ("Columba trocaz", ou "pombo trocaz").

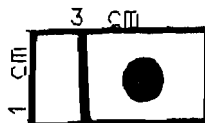
2 - Às medalhas por comportamento exemplar correspondem os distintivos seguintes:

PRATA:



fundo branco, com duas faixas vermelhas e botão preto em relevo.

COBRE:



fundo branco, com uma faixa vermelha e botão preto em relevo.

Preço deste número: 40\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00								
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"